

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0361/82- AP/ Proc-DAE-n.2876/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fundação e Prefeitura
Municipal de TAQUARITUBA
ASSUNTO :CONVÊNIO - Odontológico
RELATOR : Consº(ª) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-n. 315/82 C.PL. APROVADO em 10 / 03 / 82

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Taquarituba
/// solicitou, em 03/11/1981, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitu-
ra, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE-
manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anterior-
mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação ,sido pre-
enchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistên-
cia Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,
devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar, o
referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Pla-
nejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condi-
ções de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamen-
to ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaninhado
a este Conselho através do Gabinete .

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odonto-
lógico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 0361/82 C.PL. Parecer-CEE-n. 315/82
ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de insis-
tência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instala-
ção do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontoló-
gico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de As-
sistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumen-
tal odontológico;
- 4- ceder o material de consuno.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de TAQUARITUBA
compete :

1. contratar hum (01) Cirurgião (ões)-Dentista
(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado
(s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo re-
cebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização
do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os crité-
rios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza
do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangi-
das pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua
denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do
mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Ci-
rurgião(ões) -Dentista(s) continuará(ões) prestando serviços profissio-
nais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de cinco(5) anos, com início a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado até o limite de dois (02) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA NONA -DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de TAQUARITUBA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

de ensino do 1º grau.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1982

a) Consº(a)

Eurípedes Malavolta
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro 1982

a) Consº(a)

Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala"Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I

Anexo I, de que trata a cláusula Quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Taquarituba para fins de assistência odontológica.

1- E.E.P.S.G. "José Penna"-Rua 24 de Dezembro nº 559;

2 - E.E.P:G. "Profª. Julieta Trindade Evangelista", Avenida Cel. João Quintino, 513.